



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 19.036.474/0001-11

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 01/2020 “AUTORIZA A REALOCAÇÃO E A TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA.”

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de um projeto de lei de iniciativa do Executivo, que tem por objeto a regulamentação da realocação dos recursos e a transposição de uma categoria de programação para outra, caso seja necessário no decorrer do exercício financeiro.

#### II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa do projeto de lei tem respaldo legal, devendo fazê-lo o Executivo, uma vez que trata-se de lei de iniciativa privativa deste.

Conforme art. 167, VI, da Constituição Federal a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro depende de prévia autorização legislativa.

Nesse sentido, fica claro que o uso de tais instrumentos deve estar previamente autorizado por lei ordinária, para que no decorrer do exercício financeiro, o gestor possa direcionar o orçamento conforme a realidade e a necessidade do município.

Não verifico, portanto, nenhum vício de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, razão pela qual, opino pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo de acordo com as normas regimentais.

Este é o meu parecer. Voto pela sua aprovação.

#### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão vota com o relator, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa e, no que lhe compete examinar, se manifesta favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Lei n.º 01/2020 nesta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 13 de Janeiro de 2020.

  
Orlando dos Reis Gonçalves Filho  
Relator

De acordo com o Relator.

  
Sérgio Mota Pereira  
Secretário

  
Francisco Carlos Cintra  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 19.036.474/0001-11

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 01/2020**  
**“AUTORIZA A REALOCAÇÃO E A TRANSPOSIÇÃO**  
**DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE**  
**PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA.”**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de um projeto de lei de iniciativa do Executivo, que tem por objeto a regulamentação da realocação dos recursos e a transposição de uma categoria de programação para outra, caso seja necessário no decorrer do exercício financeiro.

### II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa do projeto de lei tem respaldo legal, devendo fazê-lo o Executivo.

Verifico que o projeto está de acordo com a legislação, pois conforme preceitua o art. 167, VI, da CF é vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Importante destacar que não se trata de abertura de crédito suplementar, mas apenas de uma autorização para que o gestor possa alterar os recursos preexistentes na LOA 2020, caso haja necessidade no decorrer do exercício financeiro.

Nesse sentido, entendo que foram atendidas todas as exigências constitucionais e legais e, por isso, considero o projeto dentro da legalidade e no mérito, o acolho.

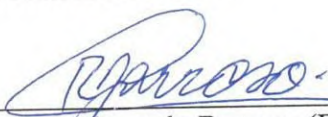
Este é o meu parecer. Voto pela sua aprovação

### III – PARECER DA COMISSÃO

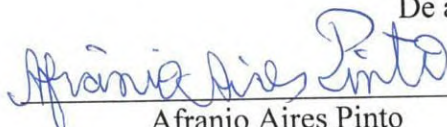
A Comissão vota com o Relator pela Aprovação do projeto de lei em questão, uma vez que foram observadas pelo Executivo todas as prerrogativas necessárias para o fiel cumprimento da lei.

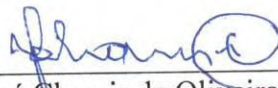
É o Parecer.

Sala das Sessões, 13 de Janeiro de 2020.

  
Carlos Raimundo Barroso (Friti)  
Relator

De acordo com o Relator.

  
Afranio Aires Pinto  
Secretário

  
José Chamir de Oliveira  
Presidente